

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADORA ANA FIDELIS
Republicanos

EMENTA

Altera os dispositivos da Lei 5.129 de 23 de Novembro de 2017 que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção, instalação ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de estabelecimentos públicos e privados que possuem acesso ao público e dá outras providências*”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação da ementa da Lei nº 5.129, de 23 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção, instalação ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de estabelecimentos públicos e privados que possuem acesso ao público e dá outras providências”.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 5.129, de 23 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Torna-se obrigatória a construção, instalação ou adaptação de fraldários acessíveis em estabelecimentos privados de grande circulação e nos órgãos públicos localizados no Município de Teresina”.

Art. 3º O caput do art. 2º da Lei nº 5.129, de 23 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os fraldários deverão ser instalados em locais de fácil acesso, próximos aos banheiros, sinalizados adequadamente e dotados de equipamentos que garantam a higiene, segurança, privacidade, conforto e acessibilidade.



§ 1º Os fraldários serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

§ 2º Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros femininos e masculinos.”

Art. 4º O poder Executivo Municipal regulamentará à presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam- se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração à Lei nº 5.129, de 23 de novembro de 2017, tem por objetivo ampliar a obrigatoriedade de instalação de fraldários acessíveis, estendendo sua exigência não apenas aos estabelecimentos privados de grande circulação, mas também a todos os estabelecimentos públicos, repartições e órgãos da administração pública municipal situados em Teresina.

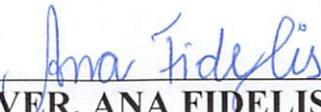
É cada vez mais evidente a importância de oferecer estruturas que garantam dignidade, conforto e acessibilidade às famílias que transitam pelos espaços públicos da nossa cidade. No entanto, muitos desses locais ainda não contam com fraldários adequados, o que gera dificuldades para pais, mães, responsáveis e cuidadores que necessitam de um ambiente apropriado para a higienização de bebês e crianças pequenas.

Além de ser uma questão de inclusão e respeito às necessidades das famílias, a disponibilização de fraldários acessíveis nos espaços públicos também reforça o compromisso do poder público com a humanização dos serviços oferecidos à população. Não se trata de um mero detalhe, mas de um equipamento básico que demonstra sensibilidade social e atenção às diversas realidades vividas pelos cidadãos e cidadãs.

Cabe ressaltar que muitos dos órgãos públicos da capital recebem diariamente grande fluxo de pessoas, incluindo famílias com crianças de colo, tornando ainda mais urgente a adequação desses espaços às necessidades dessa parcela significativa da população.

Por fim, este projeto contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, acolhedora e igualitária, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalização do acesso aos serviços públicos com qualidade e respeito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres pares para aprovação desta proposta


VER. ANA FIDELIS

